

ANEXO 01 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO: receita tributária e de Participação na receita da União e do Estado										
Mês/ano	RECEITA FISCAL			TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			SOMA			
	2012	2013	Observa	2012	2013	Observa	2012	2013	Observa	
Jan	4.628.094,12	4.366.566,00	24.561,50	2.335.059,23	2.765.881,38	261.284,46	7.063.654,64	7.594.440,33	260.793,42	
Fev	1.489.523,29	1.574.355,30	30.800,04	3.040.230,45	3.300.553,38	440.068,79	4.600.014,34	5.100.253,77	530.237,07	
Mar	1.209.800,19	1.244.055,25	45.254,06	2.280.360,25	2.285.394,20	4.150,38	3.525.345,92	3.440.559,46	45.424,43	
Abr	1.100.362,91	1.478.864,45	238.484,24	2.448.301,23	2.443.590,60	430.004,14	5.067.165,11	3.937.384,31	226.579,97	
MAY	8.980.300,05	8.958.571,10	23.818,95	10.363.638,22	10.064.036,62	621.958,38	19.343.938,27	18.952.000,10	391.938,17	
Jun	9.319.014,92			10.761.201,22			20.080.216,14			
Jul	12.028.811,67	8.958.571,10		16.105.135,40	10.064.036,62		28.133.947,07	18.952.000,10		
IS										
1. Receita de Imposto de Renda sobre Lucros e Juros				13.861.203,38						
2. Imposto de Renda sobre Dividendos				70.824.040,78						
3. Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos				13.861.203,38						
4. Taxas e contribuições de natureza fiscal				453.525,00 (receita tributária + 10% da receita de Imposto de Renda)						
II - CANCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL RECORRENTE										
Cálculo da dívida recorrente = 2 período de 12 + 20 =				23,861.203,38 + 100 =			113,861.203,38			
2 período de 12 =				23,861.203,38						
Taxa de cancelamento = 13,26 - 10,00% = 5,26%										
Arrecadação 2º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							0 - 2º período de 2013: nenhuma arrecadação de Imposto de Renda sobre Dividendos e Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos (Lei Federal nº 4.130/64) que não dispõe			
Arrecadação 3º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 3º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 4º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 4º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 5º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 5º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 6º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 6º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 7º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 7º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 8º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 8º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 9º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 9º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 10º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 10º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 11º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 11º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 12º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 12º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 13º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 13º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 14º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 14º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 15º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 15º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 16º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 16º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 17º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 17º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 18º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 18º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 19º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 19º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 20º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 20º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 21º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 21º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 22º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 22º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 23º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 23º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 24º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 24º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 25º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 25º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 26º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 26º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 27º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 27º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 28º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 28º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 29º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 29º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 30º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 30º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 31º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 31º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 32º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 32º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 33º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 33º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 34º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 34º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 35º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 35º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 36º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 36º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 37º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 37º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 38º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 38º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 39º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 39º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 40º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 40º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 41º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 41º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 42º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 42º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 43º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 43º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 44º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 44º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 45º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 45º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 46º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 46º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 47º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 47º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 48º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 48º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 49º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 49º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 50º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 50º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 51º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 51º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 52º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 52º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 53º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 53º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 54º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 54º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 55º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 55º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 56º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 56º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 57º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 57º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 58º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 58º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 59º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 59º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 60º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 60º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 61º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 61º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 62º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 62º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 63º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 63º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 64º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 64º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 65º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 65º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 66º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 66º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 67º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 67º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 68º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 68º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 69º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 69º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 70º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 70º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 71º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 71º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 72º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 72º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 73º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 73º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 74º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 74º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 75º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 75º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 76º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 76º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 77º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 77º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 78º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 78º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 79º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 79º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 80º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 80º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 81º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 81º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 82º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 82º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 83º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 83º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 84º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 84º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 85º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 85º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 86º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 86º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 87º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 87º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 88º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 88º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 89º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 89º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 90º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 90º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 91º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 91º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 92º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 92º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 93º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 93º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 94º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 94º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 95º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 95º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 96º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 96º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 97º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 97º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 98º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 98º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 99º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 99º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 100º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 100º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 101º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 101º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 102º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 102º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 103º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 103º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 104º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 104º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 105º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 105º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 106º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 106º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 107º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 107º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 108º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 108º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,38			
Arrecadação 109º período de 2013 (Taxa de cancelamento)							Arrecadação 109º período de 2013 (Taxa de cancelamento) 23.861.203,38 + 5,26% = 150.045.524,3			

LEI Nº 062/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), Fonte 0101 (Fundeb 60%), na seguinte dotação:

Órgão:09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 11 Fundeb 60%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0006 Promoção do Ensino – Educação

Proj./Ativ.: 2.028 Fundeb 60%

Elemento Descrição Fonte R\$

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas 0101
483.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0101 apurada conforme Anexo 02 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fundeb 60%).

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 02

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita FUNDEB 100%

ANEXO 02 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO receita FUNDEB 100%									
Mês/Ano	RECEITAS			SOMA					
	2012	2013	01/Jan/13	2012	2013	01/Jan/13	2012	2013	01/Jan/13
Jan	66.454,00	66.454,00	66.454,00	66.454,00	66.454,00	66.454,00			
Fev	70.800,00	70.800,00	70.800,00	70.800,00	70.800,00	70.800,00			
Mar	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00			
Abr	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00			
Mai	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00			
Jun	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00			
Jul	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00	61.400,00			
AGO	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00			
Set	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00			
OUT	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00			
NOV	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00			
DEZ	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00			
TOTAL	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00	2.552.700,00			
RES									
1. Projeção de Receitas (R\$) - 2013									
2. Projeção de Despesas (R\$) - 2013									
3. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
4. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
5. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
6. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
7. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
8. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
9. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
10. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
11. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
12. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
13. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
14. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
15. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
16. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
17. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
18. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
19. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
20. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
21. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
22. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
23. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
24. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
25. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
26. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
27. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
28. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
29. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
30. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
31. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
32. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
33. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
34. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
35. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
36. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
37. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
38. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
39. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
40. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
41. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
42. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
43. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
44. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
45. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
46. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
47. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
48. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
49. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
50. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
51. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
52. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
53. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
54. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
55. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
56. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
57. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
58. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
59. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
60. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
61. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
62. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
63. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
64. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
65. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
66. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
67. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
68. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
69. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
70. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
71. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
72. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
73. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
74. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
75. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
76. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									
77. Projeção de Excesso de Arrecadação (R\$) - 2013									

Órgão:09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 18 Fundeb 40%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0006 Promoção do Ensino – Educação

Proj./Ativ.: 2.117 Fundeb 40%

Elemento Descrição Fonte R\$

3.3.90.46 Auxílio Alimentação 0102 322.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0102 apurada conforme Anexo 02 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fundeb 40%).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 064/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), Fonte 0103 (Educação) na seguinte dotação:

Órgão:09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 09 Educação Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0006 Promoção do Ensino – Educação

Proj./Ativ.: 2.026 Educação Infantil

Elemento Descrição Fonte R\$

3.1.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 0103 210.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0103 apurada conforme Anexo 03 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fonte 103).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 02

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita FUNDEB 100%

ANEXO 02 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita FUNDEB 100%									
Mês/Ano	RECEITA				SOMA				
	2012	2013	diferença		2012	2013	diferença		
Jan	536.534,99	66.155,94	54.633,05		536.534,99	66.155,94	54.633,05		
Fev	752.143,23	244.936,64	5.380,15		752.143,23	244.936,64	5.380,15		
Mar	620.611,57	552.352,84	-453.051,15		620.611,57	552.352,84	-453.051,15		
Abr	627.331,00	605.928,34	-73.302,66		627.331,00	605.928,34	-73.302,66		
Mai									
Jun									
Jul									
Ag									
Sep									
Out									
Nov									
Dez									
SOMA	2.536.534,99	1.568.383,75	16.800,00		2.536.534,99	1.568.383,75	16.800,00		
Saldo em aberto	6.000.000,00	-4.000.000,00			6.000.000,00	-4.000.000,00			
TOTAL	7.166.534,99	2.568.383,75	-4.598.151,24		7.166.534,99	2.568.383,75	-4.598.151,24		
R\$									
1. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2012									
2. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2013									
3. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2014									
4. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2015									
5. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2016									
6. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2017									
7. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2018									
8. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2019									
9. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2020									
10. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2021									
11. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2022									
12. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2023									
13. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2024									
14. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2025									
15. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2026									
16. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2027									
17. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2028									
18. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2029									
19. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2030									
20. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2031									
21. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2032									
22. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2033									
23. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2034									
24. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2035									
25. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2036									
26. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2037									
27. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2038									
28. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2039									
29. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2040									
30. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2041									
31. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2042									
32. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2043									
33. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2044									
34. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2045									
35. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2046									
36. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2047									
37. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2048									
38. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2049									
39. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2050									
40. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2051									
41. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2052									
42. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2053									
43. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2054									
44. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2055									
45. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2056									
46. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2057									
47. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2058									
48. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2059									
49. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2060									
50. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2061									
51. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2062									
52. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2063									
53. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2064									
54. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2065									
55. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2066									
56. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2067									
57. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2068									
58. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2069									
59. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2070									
60. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2071									
61. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2072									
62. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2073									
63. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2074									
64. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2075									
65. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2076									
66. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2077									
67. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2078									
68. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2079									
69. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2080									
70. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2081									
71. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2082									
72. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2083									
73. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2084									
74. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2085									
75. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2086									
76. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2087									
77. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2088									
78. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2089									
79. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2090									
80. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2091									
81. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2092									
82. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2093									
83. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2094									
84. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2095									
85. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2096									
86. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2097									
87. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2098									
88. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2099									
89. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2100									
90. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2101									
91. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2102									
92. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2103									
93. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2104									
94. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2105									
95. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2106									
96. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2107									
97. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2108									
98. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2109									
99. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2110									
100. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2111									
101. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2112									
102. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2113									
103. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2114									
104. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2115									
105. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2116									
106. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2117									
107. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2118									
108. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2119									
109. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2120									
110. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2121									
111. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2122									
112. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2123									
113. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2124									
114. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2125									
115. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2126									
116. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2127									
117. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2128									
118. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2129									
119. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2130									
120. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2131									
121. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2132									
122. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2133									
123. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2134									
124. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2135									
125. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2136									
126. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2137									
127. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2138									
128. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2139									
129. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2140									
130. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2141									
131. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2142									
132. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2143									
133. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2144									
134. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2145									
135. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2146									
136. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2147									
137. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2148									
138. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2149									
139. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2150									
140. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2151									
141. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2152									
142. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2153									
143. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2154									
144. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2155									
145. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2156									
146. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2157									
147. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2158									
148. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2159									
149. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2160									
150. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2161									
151. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2162									
152. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2163									
153. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2164									
154. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2165									
155. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2166									
156. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2167									
157. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2168									
158. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2169									
159. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2170									
160. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2171									
161. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2172									
162. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2173									
163. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2174									
164. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2175									
165. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2176									
166. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2177									
167. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2178									
168. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2179									
169. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2180									
170. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2181									
171. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2182									
172. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2183									
173. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2184									
174. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2185									
175. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2186									
176. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2187									
177. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2188									
178. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2189									
179. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2190									
180. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2191									
181. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2192									
182. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2193									
183. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2194									
184. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2195									
185. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2196									
186. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2197									
187. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2198									
188. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2199									
189. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2200									
190. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2201									
191. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2202									
192. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2203									
193. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2204									
194. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2205									
195. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2206									
196. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2207									
197. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2208									
198. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2209									
199. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2210									
200. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2211									
201. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2212									
202. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2213									
203. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2214									
204. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2215									
205. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2216									
206. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2217									
207. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2218									
208. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2219									
209. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2220									
210. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2221									
211. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2222									
212. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2223									
213. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2224									
214. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2225									
215. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2226									
216. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2227									
217. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2228									
218. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2229									
219. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2230									
220. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2231									
221. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2232									
222. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2233									
223. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2234									
224. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2235									
225. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2236									
226. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2237									
227. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2238									
228. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2239									
229. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2240									
230. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2241									
231. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2242									
232. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2243									
233. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2244									
234. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2245									
235. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2246									
236. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2247									
237. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2248									
238. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2249									
239. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2250									
240. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2251									
241. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2252									
242. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2253									
243. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2254									
244. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2255									
245. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2256									
246. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2257									
247. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2258									
248. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2259									
249. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2260									
250. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2261									
251. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2262									
252. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2263									
253. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2264									
254. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2265									
255. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2266									
256. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2267									
257. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2268									
258. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2269									
259. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2270									
260. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2271									
261. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2272									
262. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2273									
263. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2274									
264. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2275									
265. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2276									
266. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2277									
267. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2278									
268. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2279									
269. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2280									
270. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2281									
271. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2282									
272. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2283									
273. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2284									
274. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2285									
275. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2286									
276. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2287									
277. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2288									
278. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2289									
279. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2290									
280. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2291									
281. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2292									
282. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2293									
283. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2294									
284. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2295									
285. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2296									
286. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2297									
287. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2298									
288. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2299									
289. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2300									
290. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2301									
291. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2302									
292. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2303									
293. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2304									
294. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2305									
295. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2306									
296. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2307									
297. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2308									
298. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2309									
299. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2310									
300. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2311									
301. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2312									
302. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2313									
303. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2314									
304. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2315									
305. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2316									
306. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2317									
307. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2318									
308. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2319									
309. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2320									
310. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2321									
311. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2322									
312. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2323									
313. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2324									
314. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2325									
315. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2326									
316. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2327									
317. Arrecadação do F.F. (Fundeb) de 2328									

Elemento Descrição Fonte R\$

3.1.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
0107 210.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0107 apurada conforme Anexo 04 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fonte 107 - Salário Educação).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 04

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO: Salário Educação - Fonte 0107

ANEXO 03 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO: receita 5% Transfer. Constitucionais Fonte 0103						
Mês/Ano	RECEITAS			SOMA		
	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença
Jan	122.338,00	129.94,29	11.600,00	122.338,00	129.94,29	11.600,00
Fev	129.621,00	137.765,94	17.567,00	129.621,00	137.765,94	17.567,00
Mar	141.931,00	149.725,46	18.400,00	141.931,00	149.725,46	18.400,00
Abr	155.251,00	163.640,00	18.390,00	155.251,00	163.640,00	18.390,00
SOMA	559.141,00	581.075,69	21.934,69	559.141,00	581.075,69	21.934,69
Valor do aumento	1.261.098,00			1.261.098,00		
TOTAL	1.775.440,00	662.150,69		1.775.440,00	662.150,69	
IS						
1. Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)			65.400,00			
2. Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
3. Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)			65.400,00			
4. Valor da parcela por cento (5%) Transfer. Constitucionais			1.076.192,50			
CÁLCULO DO TAXA DE AUMENTO						
Cálculo da taxa de aumento = $\frac{\text{2º período de 2013} - \text{2º período de 2012}}{\text{2º período de 2012}} \times 100 =$			$\frac{65.400,00 - 65.400,00}{65.400,00} \times 100 =$	0,00 %		
CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			1.261.098,00			
Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			65.400,00			
Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
(A) Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			65.400,00			
(B) Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
(C) Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			65.400,00			
(D) Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
(B - C) Excesso de arrecadação esperado			219.978,00			
CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
(A) Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			65.400,00			
(B) Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
(C) Arrecadação do 2º período de 2012 (2º semestre de 2012)			65.400,00			
(D) Arrecadação do 2º período de 2013 (2º semestre de 2013)			1.261.098,00			
(B - C) Excesso de arrecadação esperado			219.978,00			

LEI Nº 065/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), Fonte 0107 (Educação) na seguinte dotação:

Órgão:09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 04 Salário Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0006 Promoção do Ensino – Educação

Proj./Ativ.: 2.021 Salário Educação

ANEXO 4 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO: Salário Educação - Fonte 0107						
Mês/Ano	RECEITAS			SOMA		
	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença
Jan	97.794,39	97.936,50	9.222,50	97.794,39	97.936,50	9.222,50
Fev	97.936,50	101.820,36	9.713,00	97.936,50	101.820,36	9.713,00
Mar	101.820,36	101.820,36	0,00	101.820,36	101.820,36	0,00
Abr	101.820,36	101.820,36	0,00	101.820,36	101.820,36	0,00
SOMA	399.371,61	399.371,61	0,00	399.371,61	399.371,61	0,00
Valor do aumento	452.385,00			452.385,00		
TOTAL	711.440,00	711.440,00		711.440,00	711.440,00	
IS						
1.Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00		
2.Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00		
3.Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00		
4. Parcela tributária e o percentual (5%) Transfer. Constitucionais				540.340,00	Parcela tributária e o percentual (5%) Transfer. Constitucionais	
5. CÁLCULO DA TAXA DE AUMENTO						
Cálculo da taxa de aumento = $\frac{\text{2º período de 2013} - \text{2º período de 2012}}{\text{2º período de 2012}} \times 100 =$				$\frac{452.385,00 - 259.965,00}{259.965,00} \times 100 =$	100,00 %	
Taxa de aumento =				100,00 %	100,00 %	
6. CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				452.385,00	Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)	
Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00	Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)	
Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00	Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)	
Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00	Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)	
(E - C) Excesso de arrecadação esperado				212.573,66	(E - C) Excesso de arrecadação esperado	
7. CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)				452.385,00	(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)	
(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00	(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)	
(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00	(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)	
(E - C) Excesso de arrecadação esperado				212.573,66	(E - C) Excesso de arrecadação esperado	
8. CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)				452.385,00	(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)	
(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00	(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)	
(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00	(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)	
(E - C) Excesso de arrecadação esperado				212.573,66	(E - C) Excesso de arrecadação esperado	
9. CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO						
(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)				452.385,00	(A) Receita do 2º período (2º semestre de 2012)	
(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)				452.385,00	(B) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2013)	
(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)				259.965,00	(C) Arrecadação do 2º período (2º semestre de 2012)	
(E - C) Excesso de arrecadação esperado				212.573,66	(E - C) Excesso de arrecadação esperado	

LEI N° 066/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito
do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Fonte 0495 (Bloco de Atenção Básica) na seguinte dotação:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 11 Bloco de Atenção Básica

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básico

Programa: 0007 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 2.046 Bloco de Atenção Básica

Elemento	Descrição	Fonte	R\$
----------	-----------	-------	-----

3.1.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
0495 690.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0495 apurada conforme Anexo 05 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fonte 0495 – Bloco de Atenção Básica).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 05

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Bloco de Atenção Básica - Fonte 0495

ANEXO IV - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO: Bloco de Atenção Básica - Fonte 0485						
Mês/ano	RECEITAS			SOMA		
	2017	2018	diferença	2017	2018	diferença
Jan	26.242,05	26.086,11	246,34	26.242,05	26.086,11	246,34
Fev	133.941,7	129.177,50	112.234,6	133.941,7	129.177,50	112.234,6
Mar	236.343,4	231.244,67	43.999,69	236.343,4	231.244,67	43.999,69
Abr	234.425,56	232.785,65	41.222,7	234.425,56	232.785,65	41.222,7
MAY	336.559,44	1.082.254,91	141.354,07	336.559,44	1.082.254,91	346.395,47
JUN	2.302.049,31			2.302.049,31		
JUL	1.038.478,25	1.082.254,91		1.038.478,25	1.082.254,91	
RESUMO 1 - Receitas de 1º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 2 - Receitas de 2º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 3 - Receitas de 3º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 4 - Receitas de 4º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 5 - Receitas de 5º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 6 - Receitas de 6º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 7 - Receitas de 7º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 8 - Receitas de 8º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 9 - Receitas de 9º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 10 - Receitas de 10º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 11 - Receitas de 11º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 12 - Receitas de 12º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 13 - Receitas de 13º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 14 - Receitas de 14º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 15 - Receitas de 15º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 16 - Receitas de 16º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 17 - Receitas de 17º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 18 - Receitas de 18º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 19 - Receitas de 19º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 20 - Receitas de 20º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 21 - Receitas de 21º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 22 - Receitas de 22º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 23 - Receitas de 23º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 24 - Receitas de 24º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 25 - Receitas de 25º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 26 - Receitas de 26º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 27 - Receitas de 27º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 28 - Receitas de 28º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 29 - Receitas de 29º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 30 - Receitas de 30º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 31 - Receitas de 31º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 32 - Receitas de 32º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 33 - Receitas de 33º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 34 - Receitas de 34º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 35 - Receitas de 35º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 36 - Receitas de 36º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 37 - Receitas de 37º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 38 - Receitas de 38º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 39 - Receitas de 39º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 40 - Receitas de 40º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 41 - Receitas de 41º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 42 - Receitas de 42º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 43 - Receitas de 43º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 44 - Receitas de 44º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 45 - Receitas de 45º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 46 - Receitas de 46º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 47 - Receitas de 47º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 48 - Receitas de 48º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 49 - Receitas de 49º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 50 - Receitas de 50º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 51 - Receitas de 51º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 52 - Receitas de 52º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 53 - Receitas de 53º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 54 - Receitas de 54º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 55 - Receitas de 55º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 56 - Receitas de 56º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 57 - Receitas de 57º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 58 - Receitas de 58º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 59 - Receitas de 59º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 60 - Receitas de 60º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 61 - Receitas de 61º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 62 - Receitas de 62º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 63 - Receitas de 63º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 64 - Receitas de 64º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 65 - Receitas de 65º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 66 - Receitas de 66º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 67 - Receitas de 67º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 68 - Receitas de 68º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 69 - Receitas de 69º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 70 - Receitas de 70º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 71 - Receitas de 71º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 72 - Receitas de 72º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 73 - Receitas de 73º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 74 - Receitas de 74º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550,15 75 - Receitas de 75º período de 2017 (Jul a Set) = 1.038.478,25 76 - Receitas de 76º período de 2017 (Out a Dez) = 3.177.401,71 77 - Receitas de 77º período de 2017 (Jan a Mar) = 202.507,34 78 - Receitas de 78º período de 2017 (Abr a Jun) = 2.669.550						

LEI N° 067/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), Fonte 01000 (Recurso Livre) na seguinte dotação:

Órgão:14 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 Principal e Juros da Dívida

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Proj./Ativ.: 2.103 Principal e Juros da Dívida

Elemento Descrição Fonte R\$

4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado
01000 1.640.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem na anulação de saldo das seguintes dotações:

Órgão:14 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 Principal e Juros da Dívida

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Proj./Ativ.: 2.103 Principal e Juros da Dívida

Elemento Descrição Fonte R\$

3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida 01000
1.310.000,00

3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
01000 130.000,00

3.3.90.93 Indenizações e Restituições 01000
200.000,00

Soma..... 1.640.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 068/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir-

mar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica acrescentado, nos termos do convênio entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta - para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, atendendo as seguintes leis municipais 046 de 15/08/2005 e 417 de 22/12/2003, combinado com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 no seu art. 38 e demais incisos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 069/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação da lista de medicamentos nas unidades básicas de saúde do Município no “site” da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º.- A Prefeitura do Município publicará em seu “site” oficial a lista de medicamentos disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º - O “link” de acesso será disponibilizado na página principal do “site” de forma destacada, permitindo assim fácil e rápido acesso aos munícipes e aos profissionais de saúde.

Art. 3º.- Na lista dos medicamentos deverão constar o nome genérico e comercial dos medicamentos, devendo constar ainda uma lista individualizada destes medicamentos em cada unidade básica de saúde.

Art. 4º.- A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre que ocorrer falta ou substituição de algum medicamento.

Parágrafo primeiro; Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, deverão atualizar diariamente as informações de estoques existentes.

Parágrafo segundo; Aos médicos credenciados do Município e assegurado acesso a lista de medicamentos, através de usuário e senha para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município
Angélica Carvalho Olchaneski de Melo
Vereadora
Luiz Carlos Amâncio
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/13

DATA:09/08/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar cessão de uso de bem móvel, à Associação dos Produtores de Leite do Município de Cornélio Procópio – APROLEITE.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, realizar cessão de uso, até a data de 31/12/16, para a Associação dos Produtores de Leite do Município de Cornélio Procópio – APROLEITE, do seguinte bem:

- 01 (um) o veículo Gol, da marca Volkswagen, nº 44, placa AKQ 4917.

Art. 2º - À CESSIONÁRIA, caberá:

I – Assumir toda a responsabilidade civil e criminal, decorrentes do uso do referido veículo.

II – Não utilizar o veículo para fins diversos daqueles inerentes às atividades da Associação.

III – Arcar com os custos de combustível e manutenção.

IV – Efetuar o controle do uso do veículo.

V – Apresentar relatório anual de utilização do veículo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13

DATA:09/08/13

SÚMULA: Dá estrutura ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as Entidades e Organizações e o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais

políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais de Cornélio Procópio;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político administrativo para o município, e comando único das ações municipais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política municipal de assistência social.

SEÇÃO I

Das Entidades de Assistência Social

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo por atividade primordial uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de carência;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente.

§ 1º - De atendimento aquelas entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º - De assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º - De defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio, deverão ser inscritas no CMAS cuja regulamentação esta disciplinada no Regimento Interno do CMAS.

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio dependerão de prévia inscrição no CMAS, atendendo todas as exigências constantes no seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

Seção II

Da Responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com o Controle Social

Art. 7º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 1º - Para que o referido reconhecimento citado neste Artigo a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no Art. 3º desta Lei;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o Art. 6º desta Lei;

III – integrar-se ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contrato, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Órgão Gestor Municipal de Política de Assistência Social de Cornélio Procópio.

Art. 8º – Cabe ao Órgão Gestor de Assistência Social de Cornélio Procópio fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS e à Conferência Municipal de Assistência Social, bem como promover a participação dos usuários do SUAS no Controle Social.

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio deve:

I – prover ao CMAS infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no Município de Cornélio Procópio ou

fora dele;

II – destinar ao CMAS percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei.

III – subsidiar o CMAS com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar capacitação continuada dos conselheiros do CMAS, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 9º – Ao CMAS deve ser encaminhado, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social:

I – plano de assistência social;

II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – relatório trimestral e anual de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – plano de capacitação;

VII – plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestores.

Seção III

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 9º - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifique e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procopio.

Art. 10 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 12 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procopio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procopio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 13 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 14 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 15 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto

ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 16 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

Seção I

Controle Social

Art. 17 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

Seção II

Da Estrutura do CMAS

Art. 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à estrutura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 19 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o princípio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele

representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 15 – Os conselheiros que representarão o Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

I – Assistência Social:

- a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;
- b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;
- c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – Administração, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VII – Anti drogas, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 16 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 17 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 18 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II

Das atribuições do CMAS

Art. 19 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 20 – No planejamento das ações do CMAS deve ser observado as seguintes atribuições precípua:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriun-

dos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Procopio sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento esta regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e Mesa Diretora;

c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;

e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) – direitos e deveres dos conselheiros;

g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do

conselho titular;

j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

Seção III

Do Funcionamento do CMAS

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 22 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 23 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 24 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 25 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, (que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de

Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Seção I

Critérios de Partilha

Art. 27 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 28 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 29 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 30 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 31 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 32 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
José Antônio Pereira
Secretário Municipal da Promoção Social

DECRETO Nº 387/13

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 12 de agosto de 2013, IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO, portadora da cédula de identidade RG-4.090.092-6-SSP-PR e CPF/MF sob o nº 666.632.969-49, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Compras - CD, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 388/13

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 12 de agosto de 2013, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, inscrita no nº CPF/MF sob o nº 005041629-42, e portadora do RG nº 7.819.398-0, do cargo de Controlador Geral do Município - SS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4291/12.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 389/13

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 13 de agosto de 2013, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, inscrita no nº CPF/MF sob o nº 005041629-42 e portadora do RG nº 7.819.398-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Compras - CD, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 243/13

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos à servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista o requerimento protocolado em 11 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, a partir de 01 de agosto de 2013, conforme dispõe o art. 706/11, e art. 171 da Lei 216/94, à servidora MILENE ANDRETTA MOLIN, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aurora Fumie Doi
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 255/13

SÚMULA: Concede Licença a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo prazo 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, a servidora PATRICIA DE FREITAS RANGEL, detentora do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Ângelo Mazzarotto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 05 de agosto de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 256/13

SÚMULA: Revoga as Portarias nº 134/13 e 135/13.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias nº 134/13 e 135/13, de 02 de maio de 2013.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 257/13

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 22 de julho de 2.013.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio, por 64 (sessenta e quatro) dias, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora SIMONE DE MORAES, detentora do cargo de Professor, Grupo GMA, Nível D, Estágio 006, lotada na Escola Municipal "Acir Ivo Carazzai".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de julho de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Leandra Aparecida de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

A Administração Municipal, em atendimento à Lei nº 9.452/97 e orientação do Ministério Público Federal de Londrina-PR, torna público que, recentemente, recebeu a seguinte verba, destinada à implementação de Convênio firmado com o Governo Federal, a saber:

CONVÊNIO: MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 0363769-54/2011/ME/CAIXA

VALOR – R\$- 97.500,00 – CONTRAPARTIDA – R\$-23.445,76

Implantação de academia ao Ar Livre

LIBERAÇÃO – R\$ 48.750,00- NO DIA 08-08-13

REFERENTE 1ª parcela

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio - PR, em 12 de agosto de 2013.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 86/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2013

PREGÃO Nº 091/2013 – FORMA PRESENCIAL

ID CONTRATO - 2761

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JOSÉ LUIZ DA SILVA - ME

OBJETO: Este instrumento contratual tem por objeto a locação de stands para realização da mega feira da primavera, conforme especificado nos Edital e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme descritos na proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93 e seguintes:

04.04.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00000000 (020), fonte de recurso 1000;

DATA: 06/08/2013

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

JOSÉ LUIZ DA SILVA - ME
Representante Legal

MARCIO AURELIO DO CARMO
Departamento Jurídico

EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**

**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**



**Juntos
Podemos
vencer este
MOSQUITO!**



**Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia**



**TRATE BEM SEU AMIGO DO PEITO.
EVITE O SAL E CONTROLE A PRESSÃO.**



PRATIQUE SAÚDE!



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

